Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2715/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17640/2016
PROTOCOLO	: 1707893
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: R.A. KNAUF - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO 03 EIXOS COM CAPACIDADE DE 10M³, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E OPERADOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 388.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, 03 EIXOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 012/2016, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e a empresa ***R.A. Knauf - ME***, objetivando o registro de preços para prestação de serviços com caminhão caçamba trucado, 03 eixos, com capacidade de 10m³, com fornecimento de combustível e operador para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com valor adjudicado no montante de R$ 388.500,00 (trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 184/188 sua Análise ANA – 6ICE – 899/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2917/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 039/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 012/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 039/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 012/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net